



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
**ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
23 DE SETEMBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – João Paulo
Giordano Fontes

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – João Carlos Pietropaolo

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira. Às dez horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 26ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de setembro de 2025. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Palavra livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso, peço ao Secretário-Diretor Geral que proclame as sustentações orais inscritas e deferidas.

O Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade:

Na Seção Estadual, nos itens 14 e 15, de relatoria do Conselheiro Sidney Beraldo, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE terá como defensor o advogado Wilson Levy Braga da Silva Neto, por videoconferência via plataforma Teams.

Passando para a Seção Municipal, no item 36, de relatoria de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Vossa Excelência Senhor Presidente, o Doutor Clayton Machado Valério da Silva comparece presencialmente à tribuna do Plenário para defender os interesses da Câmara Municipal de Holambra. No item 44, sob relatoria também de Vossa Excelência, a advogada Elizangela Rodrigues Moura ocupará a Tribuna do Plenário para presencialmente defender a Prefeitura Municipal de Macaúbal e o Prefeito do Município, o sr. Acácio Tardoque Ferreira.

Já no item 63, de relatoria do Dr. Sidney, a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato terá como defensor o advogado Clarimar Santos Motta Junior, por videoconferência via plataforma Teams.

No item 67, também de relatoria do Doutor Sidney, a defesa presencial será feita pelo próprio Prefeito do Município de Morungaba, Senhor Marco Antônio de Oliveira.

E, por fim, igualmente à distância por videoconferência, no item 93 de relatoria do eminente Conselheiro Maxwell a Prefeitura Municipal de Nova Aliança será defendida pelo advogado por Wagner Cesar Galdioli Polizel.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão não requereu vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-002878.989.23-5

Órgão: Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê – FABH-SMT.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Guilherme dos Reis Gazzola e Laerte Sonsin Júnior (Diretores-Presidentes).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê – FABH-SMT, relativas ao exercício de 2023, quitando-se os responsáveis, Senhores Guilherme dos Reis Gazzola e Laerte Sonsin Júnior (Diretores-Presidentes), nos termos do artigo 35 do mencionado Diploma Legal, excetuando os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Por fim, à margem do voto do Relator, inserido aos autos, recomendou à Fundação que estabeleça e aprimore os indicadores para os programas a serem executados, de forma que a execução financeira reflita de maneira proporcional e alinhada os recursos necessários para atingir os objetivos institucionais, bem assim que promova o encaminhamento das Contas ao Ministério Público Estadual e providencie a respectiva aprovação pelo Conselho Deliberativo, como também aprimore as informações consignadas no Portal da Transparência.

02 TC-002697.989.22-6

Órgão: Fundação de Apoio à Faculdade de Educação – FAFE.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsável: Silvia Luzia Frateschi Trivellato (Diretora).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Câmara, preliminarmente considerou que, diante da existência de movimentação financeira, restou impedido o arquivamento do processado e, no mérito, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Fundação de Apoio à Faculdade de Educação – Fafe, relativas ao exercício de 2022, quitando-se a Responsável, Senhora Sílvia Luzia Frateschi Trivellato (Diretora Administrativa), nos termos do artigo 35 do mencionado Diploma Legal, excetuando os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Por fim, à margem do voto do Relator, inserido aos autos, recomendou à Fafe que aprimore a gestão financeira, com vistas a evitar a ocorrência de déficits que possam eventualmente conduzir à dilapidação patrimonial.

03 TC-010040.989.23-8

Representante: AIDC Tecnologia Ltda.

Representado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 180/2022, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP objetivando o registro de preços para fornecimento de equipamentos concentradores de rede tipo switch de acesso e distribuição, transceivers, software de gerenciamento, treinamento para o software e os equipamentos, serviços de configuração, instalação e suporte, e garantia sob demanda.

Advogados: Pedro Henrique Ferreira da Silva (OAB/PR nº 107.384), Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389), Rafael Veras (OAB/RJ nº 147.169), Felipe Henrique Braz (OAB/SP nº 458.490), Leonardo Coelho Ribeiro (OAB/RJ nº 155.210), Pedro Schelbauer (OAB/PR nº 81.579) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da Representação formulada pela empresa AIDC Tecnologia Ltda., em face dos atos praticados no âmbito do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na condução do Pregão Eletrônico nº 180/2022.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-023360.989.23-0

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Núcleo Engenharia Consultiva S/A.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia, arquitetura e jurídico-administrativos, mediante atividades especializadas de consultoria, assessoria, monitoramento e execução de ações inerentes ao processo de regularização fundiária e de conjuntos habitacionais, bem como a elaboração de projetos, elementos e documentação técnica, e atividades de averbação, registro, retificação, unificação, desmembramento e abertura de matrículas imobiliárias de empreendimentos dos Programas Habitacionais de Interesse Social, produzidos pela CDHU em todo Estado de São Paulo – Lote 2.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Maria Teresa Diniz dos Santos Maziero (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/11/23.

Advogados: Bruno Martins Teixeira (OAB/SP nº 511.500), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), Iracema Maria dos Santos Adão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 389.209), Sonia Maria Ferreira Gomes (OAB/SP nº 83.092), Mariana Cristina Pereira (OAB/SP nº 375.120), Davi Madalon Fraga (OAB/SP nº 404.283), Bruna de Oliveira Farias (OAB/SP nº 447.353), Wilson R. Pereira Júnior (OAB/SP nº 303.574), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

05 TC-009124.989.24-5

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Núcleo Engenharia Consultiva S/A.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia, arquitetura e jurídico-administrativos, mediante atividades especializadas de consultoria, assessoria, monitoramento e execução de ações inerentes ao processo de regularização fundiária e de conjuntos habitacionais, bem como a elaboração de projetos, elementos e documentação técnica, e atividades de averbação, registro, retificação, unificação, desmembramento e abertura de matrículas imobiliárias de empreendimentos dos Programas Habitacionais de Interesse Social, produzidos pela CDHU em todo Estado de São Paulo – Lote 2.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Maria Teresa Diniz dos Santos Maziero (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/03/24.

Advogados: Bruno Martins Teixeira (OAB/SP nº 511.500), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Sonia Maria Ferreira Gomes (OAB/SP nº 83.092), Mariana Cristina Pereira (OAB/SP nº 375.120), Davi Madalon Fraga (OAB/SP nº 404.283), Bruna de Oliveira Farias (OAB/SP nº 447.353), Wilson R. Pereira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Júnior (OAB/SP nº 303.574), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos de Aditamento firmados em 1º/11/2023 e 05/03/2024, entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a empresa Núcleo Engenharia Consultiva S/A.

06 TC-024760.989.24-4

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Paulitec Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras para implantação do Novo Terminal de Ônibus Varginha da SPTrans, interligado à futura Estação Varginha da Linha 9 – Esmeralda da CPTM.

Responsáveis: Marcelo José Brandão Machado, Ana Caroline de Faria Eduardo Borges (Diretores) e Dirceu Pinheiro (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/12/24.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo em exame, firmado entre a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e a empresa Paulitec Construções Ltda.

07 TC-018131.989.23-8

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Tatiana de Carvalho Costa Loscher, Marilsa da Silva e Silva (Coordenadoras Substitutas da CGOF) e Carlos Roberto de Biazzi (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$7.115.999,11.

Advogados: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas dos recursos públicos aplicados no exercício de 2022 a título do Convênio nº 793/2022, de 10/06/2022, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, no montante de R\$ 5.232.779,31, quitando-se os Responsáveis.

Recomendou, outrossim, ao Órgão Público Concessor que aprimore seus próprios mecanismos de Controle Interno, a fim de dar total



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
cumprimento ao quanto estabelecido nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal.

Recomendou, também, ao Órgão Público Concessor e à Entidade Conveniada que compatibilizem os dados de receitas e despesas demonstrados nos distintos Relatórios Gerenciais emitidos, a fim de que se garanta a fidedignidade das informações evidenciadas.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (matéria tratada no Processo TC-014424.989.24-2).

08 TC-012415.989.25-0

Embargante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Balanço Geral da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Paulo Menezes Figueiredo (Diretor-Presidente) e José Carlos Baptista do Nascimento (Diretor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, que julgou as contas regulares, com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

09 TC-017013.989.22-3

Conveniente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santos.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para infraestrutura urbana.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rubens Emil Cury (Secretário Estadual), Jesse James Latance (Subsecretário Estadual) e Rogério Pereira dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 21/06/22. Valor – R\$17.951.564,48.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Convênio, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

10 TC-010455.989.25-1

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Contratada: MRS Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Renato Martins Costa (Conselheiro).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Corrêa Malek (Diretor Técnico de Departamento).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 30/01/25. Valor – R\$41.686.119,00.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Eletrônico e do Contrato em exame, bem como pela conseguinte legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-007235.989.25-8

Contratante: Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas (anteriormente Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE).

Contratada: Consórcio Obras Múltiplas SP (constituído pelas empresas Hagaplan Engenharia e Serviços Ltda., CRA Engenharia de Infraestrutura Ltda. e Vizca Engenharia e Consultoria Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de apoio à supervisão e à fiscalização de obras múltiplas no litoral e no interior do Estado de São Paulo.

Responsável: Silvio Luiz Giudice (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/03/25.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes

Fiscalização atual: GDF-4.

12 TC-005039.989.25-6

Contratante: Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas (anteriormente Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE).

Contratada: Consórcio Obras Múltiplas SP (constituído pelas empresas Hagaplan Engenharia e Serviços Ltda., CRA Engenharia de Infraestrutura Ltda. e Vizca Engenharia e Consultoria Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de apoio à supervisão e à fiscalização de obras múltiplas no litoral e no interior do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Hamilton Pires (Gestor do Contrato), Tácio da Costa Sampaio (Fiscal do Contrato), Cláudio Menegati Filho, Fabrício César Gomes e Jonathan Bruno Moreira (Engenheiros).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 03/02/25. Termo de Recebimento Definitivo de 19/02/25.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-4.

13 TC-025048.989.19-8

Contratante: Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas (anteriormente Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE).

Contratada: Consórcio Obras Múltiplas SP (constituído pelas empresas Hagaplan Engenharia e Serviços Ltda., CRA Engenharia de Infraestrutura Ltda. e Vizca Engenharia e Consultoria Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de apoio à supervisão e à fiscalização de obras múltiplas no litoral e no interior do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Alceu Segamarchi Junior, Francisco Eduardo Loducca, Mara Regina Samensatto Ramos (Superintendentes), Silvio Luiz Giudice, Nelson de Campos Lima (Diretores), Hamilton Pires, Marta Maria Alcione Pereira (Gestores)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Contrato), Tácio da Costa Sampaio, Rosely Satiko Sakumo, Miguel Falci Junior, Lupércio Zirolto Antônio, Maria Aparecida Tonini Amorim, José Augusto Rocha Mendes (Fiscais do Contrato), Cláudio Menegati Filho, Fabrício César Gomes e Jonathan Bruno Moreira (Engenheiros).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Ajuste Final, de 31/03/2025, com a consequente legalidade dos atos determinativos das despesas dele decorrentes, bem como pelo conhecimento da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento em exame.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Wilson Levy Braga da Silva Neto, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, dos itens 14 e 15. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto:

14 TC-016205.989.24-7

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Spalla Engenharia Ltda.

Objeto: Registro de Preços para execução de pequenos serviços de engenharia, relativos a reparos e manutenção corretiva nos prédios escolares e administrativos vinculados à Rede Pública de Ensino – Lote 38.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente) e Vinicius Faraj (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente), Vinicius Faraj (Diretor) e Wilson Aparecido Troque (Gerente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços de 10/11/23. Autorização de Fornecimento de 10/04/24. Valor – R\$2.208.729,10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

15 TC-016474.989.24-1

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Spalla Engenharia Ltda.

Objeto: Registro de Preços para execução de pequenos serviços de engenharia, relativos a reparos e manutenção corretiva nos prédios escolares e administrativos vinculados à Rede Pública de Ensino – Lote 38.

Responsáveis: Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente), Vinicius Faraj (Diretor) e Wilson Aparecido Troque (Gerente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Wilson Levy Braga da Silva Neto, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

16 TC-000484.989.25-6

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Piracicaba – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Piracicaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Luciano Santos Tavares de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/02/21.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 3º Termo de Aditamento, com a consequente legalidade dos atos determinativos das despesas dele decorrentes, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-009783.989.24-7

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Casa de Saúde Santa Marcelina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Reinaldo Noboru Sato (Coordenadores da CGOF), Márcio Roberto de Lúcio (Diretor Técnico Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$5.721.951,69.

Advogado: Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

18 TC-010625.989.24-9

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Márcio Roberto de Lúcio (Diretor Técnico Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$5.321.050,62.

Advogado: Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade das prestações de contas dos exercícios de 2015 e 2016, concedendo-se quitação aos responsáveis respectivamente nos montantes de R\$ 4.529.033,29 e R\$ 5.321.050,62, sem prejuízo da advertência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
e das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

19 TC-013330.989.23-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Entidade Gerenciada: Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I – SEDI I.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS), Roberto Gomes Nogueira e Daniel Bekhor (Diretores da FIDI).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$64.186.749,19.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758) e José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 30 de setembro de 2025.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

20 TC-002244.989.23-2

Órgão: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsáveis: Marcus Vinicius Vaz Bonini (Diretor-Presidente), Marcos Roberto Lopomo e Gustavo Zarif Frayha (Diretores).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, do Balanço Geral do exercício de 2023 da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – Arsesp, nos termos dos artigos 33, II, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a quitação dos dirigentes Marcus Vinicius Vaz Bonini, Marcos Roberto Lopomo e Gustavo Zarif Frayha, liberando os responsáveis pelo almoxarifado e pelos adiantamentos.

Excetuam-se, ademais, do voto do Relator, inserido aos autos, os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, desde já, autorizou o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

21 TC-012975.989.24-5

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Contratada: Prósperus Segurança Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância desarmada.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, e §6º, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 01/03/24. Valor – R\$622.697,30.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

22 TC-013049.989.24-7

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Contratada: Prósperus Segurança Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância desarmada.

Responsáveis: Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente) e Mauro Flávio Cardoso (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

23 TC-005990.989.25-3

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramento e pavimentação da SP-057, entre o km 64,600 e o km 74,140, com extensão total de 9,540 km, no Município de Jquitiba.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 11/12/24. Valor – R\$36.875.599,02.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Câmara decidiu pela regularidade da Concorrência e do contrato em exame, bem como pela legalidade dos atos determinativos das correspondentes despesas.

24 TC-006765/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Aguamar Transporte Ltda.

Objeto: Fornecimento eventual e transporte de água potável, por meio de caminhão pipa, para o abastecimento de unidades escolares.

Responsável: Emanuelle D'Cássia Ribeiro Sanches (Gerente).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 25/06/24.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do termo de encerramento de fls. 458, referente ao contrato nº 05/07780/10/05, firmado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação e Aguamar Transportes Ltda.

Autorizou, desde já, com o trânsito em julgado da decisão, e exauridas as demais providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

25 TC-011021.989.24-9

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Philips Medical Systems Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com e sem o fornecimento de peças, para equipamentos da marca Philips instalados no Instituto Central – ICHC, Instituto do Coração – INCOR, Instituto de Ortopedia e Traumatologia – IOT, Instituto da Criança – ICR e Instituto de Radiologia – INRAD.

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Priscila Tagliaferro Rojo e Adilson Bretherick (Coordenadores).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/04/24.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do aditamento em apreço e pela legalidade dos atos determinativos da despesa.

26 TC-006625.989.25-6

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB, com interveniência da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das atividades do HCFMB e suas unidades auxiliares, custeio, material de consumo, prestação de serviços e folha de pagamento, mediante atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde na Região DRS-VI-Bauru.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), André Luis Balbi (Superintendente do HCFMB) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/22.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, do termo aditivo em análise, sem embargo das recomendações propostas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

27 TC-008143.989.25-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Celina Maria Vendramini” – AME Tupã.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Celina Maria Vendramini” – AME Tupã.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/04/25.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da matéria em exame e, ainda, pela legalidade dos procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

28 TC-007396.989.25-3

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

Contratada: VR Benefícios e Serviços de Processamento S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração e fornecimento de vale refeição e vale alimentação.

Responsáveis: Ana Claudia Carletto (Presidente da Fundação CASA) e Vanessa Valente (Diretora da Fundação CASA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/04/25.

Advogados: Jakeline de Chico (OAB/SP nº 160.216), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Anna Carolina Oliveira (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Telma Solves Catta Preta (OAB/SP nº 231.824), Lilian Amparo Dalama (OAB/SP nº 239.146), Paulo César Crusca Junior (OAB/SP nº 289.116), Evellyn Cury Barros (OAB/SP nº 289.174) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do aditamento em apreço e pela legalidade dos atos determinativos da despesa.

29 TC-007807.989.25-6

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Marília – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Marília.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva, Renilda Peres da Silva (Secretários Estaduais), Ana Luiza Bernardo Guimarães (Dirigente Regional de Ensino), Erick Takahashi Tagawa (Coordenador Estadual) e Daniel Alonso (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$2.770.502,54.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em análise, com a quitação dos responsáveis.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

30 TC-010326.989.24-1

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Lar Irmã Dulce na Providência de Deus – Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima, Tatiana de Carvalho Costa Loscher, Marilsa da Silva e Silva (Coordenadores da CGOF), Fabíola Leão Soares Yamamoto (Diretora Técnica Estadual), Nélcio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Conveniada), Manoel Ricardo de Sousa e Silva e Eugênio Rocha Mendes de Oliveira (Presidentes da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$12.636.057,07.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, da prestação de contas em análise, com a quitação dos responsáveis, sem embargo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 34.102,82, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

31 TC-023373.989.21-9

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Andréa Ottoni Teatini Salles Aldrighi (Diretora Técnica Estadual), Cláudio Castelhão Lopes, Miguel Ribeiro (Diretores-Presidentes da Santa Casa), Miguel Buzahr Neto, Leandro Maffeis Milani e Alex Brasileiro Cardoso Pereira (Interventores da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$16.606.858,92.

Advogados: Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), João Victor Bittes Mianutti (OAB/SP nº 305.450), Sabrina Francisca Ferreira Pinheiro (OAB/SP nº 510.310) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade de parte da prestação de contas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, referente ao exercício de 2020, respectivamente no valor de R\$ 15.704.435,609, com a quitação dos responsáveis.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade do valor de R\$ 59.540,65, condenando a entidade, com fundamento no artigo 36, da Lei estadual nº 709/93, à devolução ao erário estadual desse valor, devidamente acrescido de juros e demais encargos, com severa recomendação para que os partícipes atentem à fundamentação do aludido voto, promovendo as medidas necessárias a estancar nas próximas prestações de contas as ocorrências identificadas nos respectivos processos.

Decidiu, por fim, pela aplicação de multa de 200 Ufesp ao Senhor Cláudio Castelão Lopes, então presidente da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, em razão das ocorrências materiais noticiadas na fundamentação do voto.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor Clayton Machado Valério da Silva, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente aos trabalhos, S. Sa., diante da antecipação do voto pela regularidade, com ressalvas, das contas em exame, nada teve a declarar.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

36 TC-005026.989.23-6

Câmara Municipal: Holambra.

Exercício: 2023.

Presidente: Mauro Sérgio de Oliveira.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Aline Flaviane dos Santos Rosa (OAB/SP nº 299.268) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Holambra, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando em consequência, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, quitação ao Responsável, Senhor Mauro Sérgio de Oliveira.

Determinou, por fim, que a Câmara Municipal seja comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Na sequência, apregoada a Doutora Elizangela Rodrigues Moura, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 44, passou-se ao relato do respectivo processo.

44 TC-004123.989.23-8

Prefeitura Municipal: Macaúbal.

Exercício: 2023.

Prefeito: Acácio Tardoque Ferreira.

Advogada: Elizangela Rodrigues Moura (OAB/SP nº 315.870).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, a Doutora Elizangela Rodrigues Moura, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

Em seguida, apregoadado o Senhor Marco Antônio de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Morungaba, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 67, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

67 TC-004072.989.23-9

Prefeitura Municipal: Morungaba.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Marco Antônio de Oliveira e Luis Fernando Miguel.

Períodos: (01/01/23 a 17/09/23; 05/10/23 a 31/12/23) e (18/09/23 a 04/10/23).

Advogados: Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895), Keith Nakano (OAB/SP nº 231.513), Ivando César Furlan (OAB/SP nº 238.658), Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Senhor Marco Antônio de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Morungaba, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

32 TC-004021.989.25-6

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação Cultural e Educacional Âncora de Guarulhos.

Objeto: Atendimento de crianças na faixa etária de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses por meio de unidades escolares, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria da Educação.

Responsáveis: Silvío Rodrigues da Silva (Secretário Municipal) e Eduardo Santos Carreira (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 27/01/25.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221).

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Apostilamento nº 4, de 27/01/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Associação Cultural e Educacional Âncora.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-013671.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal "Dr. Domingo Marcolino Braile", de São José do Rio Preto.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de média e alta complexidades em oftalmologia no Hospital Municipal "Dr. Domingo Marcolino Braile", com base nas diretrizes definidas pelo Gestor Municipal e nos princípios do Sistema Único de Saúde, em especial a Política Nacional de Atenção Hospitalar.

Responsáveis: Adilson Vedroni (Secretário Municipal), Jorge Fares (Diretor-Executivo da Funfarme) e Wagner Vicensoto (Vice-Diretor-Executivo da Funfarme).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/06/24.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Luiz Roberto Loraschi (OAB/SP nº 196.507), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

34 TC-000665.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal "Dr. Domingo Marcolino Braile", de São José do Rio Preto.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de média e alta complexidades em oftalmologia no Hospital Municipal "Dr. Domingo Marcolino Braile", com base nas diretrizes definidas pelo Gestor Municipal e nos princípios do Sistema Único de Saúde, em especial a Política Nacional de Atenção Hospitalar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Adilson Vedroni (Secretário Municipal), Jorge Fares (Diretor-Executivo da Funfarme) e Wagner Vicensoto (Vice-Diretor Executivo da Funfarme).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/24.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Luiz Roberto Loraschi (OAB/SP nº 196.507), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos firmados em 13/06/2024 e 27/12/2025, entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - Funfarme.

35 TC-004815.989.24-9

Câmara Municipal: Nova Campina.

Exercício: 2024.

Presidente: Aparecido José de Almeida.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Nova Campina, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao responsável, Senhor Aparecido José de Almeida, nos termos do artigo 34 da aludida legislação.

O Item 36 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

37 TC-004596.989.22-8

Câmara Municipal: Nova Aliança.

Exercício: 2022.

Presidente: Sebastião Chaves Ferreira Neto.

Advogados: Devair Amador Fernandes (OAB/SP nº 225.227) e Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Nova Aliança, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, dando em consequência, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, quitação o Responsável, Senhor Sebastião Chaves Ferreira Neto.

Determinou, outrossim, que a Câmara Municipal seja comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização quando do próximo Roteiro de Inspeção "in loco", verificar a efetiva implementação das providências anunciadas nas razões de defesa (eventos 89.1 e 115.1) quanto aos tópicos Quadro de Pessoal e Numeração das Leis.

38 TC-003532.989.20-9

Câmara Municipal: Lupércio.

Exercício: 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Presidente: Ivan José Nogueira de Almeida.

Advogado: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

Pedido de vista do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Lupércio, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com as recomendações consignadas no referido voto.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pela aplicação ao responsável, Senhor Ivan José Nogueira de Almeida, de multa no valor correspondente a 300 (trezentas) Ufesp, em razão das irregularidades na falta de empenho dos encargos sociais, distorcendo resultados orçamentário e financeiro, bem como no seu recolhimento intempestivo; aumento de remuneração do cargo de Assistente de Serviços Gerais em período vedado pela LC nº 173/2020; no pagamento de “diferenças salariais”, sem fundamentação legal, e na realização de despesas impróprias relativas a empréstimos consignados de servidores, devendo ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil S/A, nos termos da Lei nº 11.077/2002.

Consignou, por fim, que, transitado em julgado e não comprovado o recolhimento no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, nos termos de seu artigo 31 e seguintes, fica o Cartório autorizado a inscrever o débito na dívida ativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

39 TC-003976.989.20-2

Câmara Municipal: São Carlos.

Exercício: 2020.

Presidente: Luis Carlos Fernandes da Cruz.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/04/24.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, III, “b” c/c § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de São Carlos, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, com as recomendações discriminadas no aludido voto, cumprindo à Fiscalização verificar se foram definitivamente sanados quando da próxima inspeção “in loco”.

Determinou, ainda, a expedição de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) no prédio da Câmara.

Determinou, por fim, o envio de Ofício ao D. Ministério Público Estadual para as providências de sua alçada, no que tange à constitucionalidade da Lei Municipal nº 14.408/2008, que prevê o pagamento de adicional por tempo de serviço aos ocupantes de cargos exclusivamente em comissão.

40 TC-004427.989.23-1

Prefeitura Municipal: Ibirarema.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Benedito Camacho.

Advogados: Araí de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibirarema, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas o voto do Relator, inserido aos autos

Determinou, ainda, a remessa de cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis relativas às irregularidades verificadas na admissão temporária seguida de afastamento da servidora Nereide Ferreira Camacho.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

41 TC-004461.989.23-8

Prefeitura Municipal: Mairiporã.

Exercício: 2023.

Prefeito: Walid Ali Hamid.

Advogados: Márcio Yukio Tamada (OAB/SP nº 114.273), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512) e Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

42 TC-004147.989.23-0

Prefeitura Municipal: Salmourão.

Exercício: 2023.

Prefeita: Sônia Cristina Jacon Gabau.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

43 TC-004533.989.23-2

Prefeitura Municipal: Itapira.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Antônio Hélio Nicolai e Mário da Fonseca.

Períodos: (01/01/23 a 08/01/23; 21/01/23 a 20/08/23; 22/09/23 a 31/12/23) e (09/01/23 a 20/01/23; 21/08/23 a 21/09/23).

Advogados: Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapira, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

O Item 44 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

45 TC-004473.989.23-4

Prefeitura Municipal: Francisco Morato.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Renata Torres de Sene e Ildo da Silva Gusmão.

Períodos: (01/01/23 a 23/04/23; 01/05/23 a 04/06/23; 10/06/23 a 09/07/23; 21/07/23 a 08/10/23; 17/10/23 a 31/12/23) e (24/04/23 a 30/04/23; 05/06/23 a 09/06/23; 10/07/23 a 20/07/23; 09/10/23 a 16/10/23).

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Prefeitura Municipal de Francisco Morato, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal, conforme exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no referido voto.

Determinou, ainda, a expedição de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da falta de Auto de Vistoria (AVCB) em prédios municipais.

Determinou, por fim, a expedição de Ofício ao D. Ministério Público Estadual para providências de sua alçada em relação à Lei Municipal nº 2.496, de 22/12/2010, que autoriza a concessão de abono natalino aos servidores, em dissonância com a Constituição Estadual.

46 TC-014901.989.25-1 (ref. TC-004002.989.20-0)

Embargante: Archeson Pedroza Teixeira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Archeson Pedroza Teixeira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/09/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Gabriel Henrique Dantas Martins (OAB/SP nº 490.018), Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606), Marco Antonio Carlos (OAB/SP nº 299.110), Scarlett Patrícia Pinto Sanhueza Pereira (OAB/SP nº 173.818) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração oposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Pires e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os parcialmente, para o fim específico de afastar a irregularidade referente a servidores comissionados que estariam desempenhando atividades típicas de servidores efetivos, mantendo-se, porém, inalterados os demais pontos do v. Acórdão embargado, bem como, conseqüentemente, ratificando a irregularidade das contas.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-008192.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços limpeza, asseio e conservação predial, desinfecção e jardinagem, com fornecimento de mão de obra especializada, de saneantes e domissanitários, materiais de consumo, utensílios, máquinas e equipamentos de limpeza, incluindo a coleta de resíduo interno e externo do prédio e demais atividades correlatas, em próprios públicos municipais destinados à Secretaria de Governo.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Júlia Benício da Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 09/11/21. Valor – R\$8.699.703,24.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

48 TC-018242.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços limpeza, asseio e conservação predial, desinfecção e jardinagem, com fornecimento de mão de obra especializada, de saneantes e domissanitários, materiais de consumo, utensílios, máquinas e equipamentos de limpeza, incluindo a coleta de resíduo interno e externo do prédio e demais atividades correlatas, em próprios públicos municipais destinados à Secretaria de Governo.

Responsáveis: Júlia Benício da Silva (Secretária Municipal), Humberto Rodrigues da Silva e Márcia Gatti Messias (Respondendo pela Secretaria de Governo)

Em Julgamento: Termos de Apostilamento de 29/12/21 e 13/01/22. Termo Aditivo de 19/08/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

49 TC-022656.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços limpeza, asseio e conservação predial, desinfecção e jardinagem, com fornecimento de mão de obra especializada, de saneantes e domissanitários, materiais de consumo, utensílios, máquinas e equipamentos de limpeza, incluindo a coleta de resíduo interno e externo do prédio e demais atividades correlatas, em próprios públicos municipais destinados à Secretaria de Governo.

Responsável: Júlia Benício da Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/11/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

50 TC-021920.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços limpeza, asseio e conservação predial, desinfecção e jardinagem, com fornecimento de mão de obra especializada, de saneantes e domissanitários, materiais de consumo, utensílios, máquinas e equipamentos de limpeza, incluindo a coleta de resíduo interno e externo do prédio e demais atividades correlatas, em próprios públicos municipais destinados à Secretaria de Governo.

Responsável: Júlia Benício da Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 04/04/23. Termo Aditivo de 08/11/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Presencial, do Contrato e dos Termos de Aditamento, com a consequente legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como pelo conhecimento dos Termos de Apostilamento, sem prejuízo das recomendações anotadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, registrou que o exame final da execução contratual será objeto de análise no TC-008613.989.22, tendo em vista que o término da vigência do ajuste está previsto para 08/11/2025.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-013684.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: Viapiana Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas Ltda.

Objeto: Fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para execução da cobertura da arena de eventos do Parque de Exposições "Dr. Fernando Cruz Pimentel" e construção da Sala de Imprensa de Avaré.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Alexandre Leal Nigro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 03/04/23. Valor – R\$8.428.414,46.

Advogados: Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Antonio Cardia de Castro Junior (OAB/SP nº 170.021), Mauricio Ricardo Bonjovani Filho (OAB/SP nº 449.714) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

52 TC-001686.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: Viapiana Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas Ltda.

Objeto: Fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para execução da cobertura da arena de eventos do Parque de Exposições "Dr. Fernando Cruz Pimentel" e construção da Sala de Imprensa de Avaré.

Responsável: Alexandre Leal Nigro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/10/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Antonio Cardia de Castro Junior (OAB/SP nº 170.021), Mauricio Ricardo Bonjovani Filho (OAB/SP nº 449.714) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

53 TC-001687.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: Viapiana Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas Ltda.

Objeto: Fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para execução da cobertura da arena de eventos do Parque de Exposições "Dr. Fernando Cruz Pimentel" e construção da Sala de Imprensa de Avaré.

Responsável: Alexandre Leal Nigro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/02/24.

Advogados: Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Antonio Cardia de Castro Junior (OAB/SP nº 170.021), Mauricio Ricardo Bonjovani Filho (OAB/SP nº 449.714) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

54 TC-001688.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: Viapiana Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para execução da cobertura da arena de eventos do Parque de Exposições "Dr. Fernando Cruz Pimentel" e construção da Sala de Imprensa de Avaré.

Responsável: Alexandre Leal Nigro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/04/24.

Advogados: Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Antonio Cardia de Castro Junior (OAB/SP nº 170.021), Mauricio Ricardo Bonjovani Filho (OAB/SP nº 449.714) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos atos em exame, sem prejuízo das recomendações consignadas nos fundamentos do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-001859.989.24-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Conveniada: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Objeto: Prestação de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Serviço de Atendimento a Pacientes Especiais e Crônicos (SAEC).

Responsáveis: Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Tiago Texera (Gestor da Unidade de Promoção da Saúde) e Denilson Cardoso de Sá (Procurador da Conveniada).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/04/23.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Heloise Meneghel (OAB/SP nº 320.157), Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB/SP nº 320.070), Luísa Cóstola Albuquerque (OAB/SP nº 346.335), Laís Gonçalves Garcia (OAB/SP nº 426.709), Damaris de Jesus Mesquita Batista (OAB/SP nº 453.981), Fernanda Juliani Sartorato (OAB/SP nº 470.227), Gustavo Leopoldo C. Maryssael de Campos (OAB/SP nº 87.615), Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB/SP nº 352.621) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

56 TC-001860.989.24-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Conveniada: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Objeto: Prestação de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Serviço de Atendimento a Pacientes Especiais e Crônicos (SAEC).

Responsáveis: Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Tiago Texera (Gestor da Unidade de Promoção da Saúde) e Denilson Cardoso de Sá (Procurador da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/04/23.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Heloise Meneghel (OAB/SP nº 320.157), Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB/SP nº 320.070), Luísa Cóstola Albuquerque (OAB/SP nº 346.335), Laís Gonçalves Garcia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 426.709), Damaris de Jesus Mesquita Batista (OAB/SP nº 453.981),
Fernanda Juliani Sartorato (OAB/SP nº 470.227), Gustavo Leopoldo C.
Maryssael de Campos (OAB/SP nº 87.615), Maria Carolina Penteado Betioli
Scarapicchia (OAB/SP nº 352.621) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator,
Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E.
Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo I, com a consequente
legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, e pelo
conhecimento do Termo de Rerratificação ao Aditivo nº I.

Por fim, registrou que a análise sobre a correta e efetiva aplicação
dos recursos públicos se dará na apreciação das prestações de contas relativas
ao convênio nº 10/2022.

57 TC-007484.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: ABX Telecom Ltda.

Objeto: Prestação de serviços especializados para fornecimento e implantação,
em cada unidade escolar, de infraestrutura de rede para distribuição de dados
sem fio, que atinja toda a sua extensão em área interna ou externa, a fim de
conectar os equipamentos de tecnologia educacional de alunos e educadores,
por meio de propagadores de sinal sem fio, como tablets, notebooks,
computadores integrados e computadores desktop.

Responsável: Fabiano Augusto João (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/04/25.

Advogados: Fabiane Verones Vigílio (OAB/SP nº 292.399) e Rafaela Tomé dos
Reis (OAB/SP nº 507.167).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Aditamento em exame, bem como pela legalidade das despesas decorrentes.

58 TC-007061.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Europa.

Contratada: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de Serviços de implantação, organização, gerenciamento e administração de sistema vale alimentação, por meio de cartão eletrônico individualizado, com fornecimento mensal para os servidores municipais, estagiários e agentes políticos.

Responsável: Lidiane Luize Rodrigues (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/03/25. Termo de Apostilamento de 27/01/25.

Advogados: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP nº 288.403) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Apostila e do Aditamento em exame, bem como pela legalidade das despesas deste ato decorrentes.

59 TC-005481.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social Beneficiária: Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz – ISHAOC.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar dos Estivadores.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações de saúde do Complexo Hospitalar dos Estivadores.

Responsáveis: Denis Valejo Carvalho (Secretário Municipal) e Francies Regyanne Oliveira (Diretora-Presidente do ISHAOC).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/09/24.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Caio Ramos Báfero (OAB/SP nº 311.704), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Terceiro Termo Aditivo, com a consequente ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação anotada no corpo do aludido voto.

Determinou, outrossim, como consequência, o acionamento do artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Por fim, registrou que em 2024 foram gastos R\$ 334.864,54 com exames de mamografia, endometriose e endovascular, restando um saldo não aplicado de R\$ 165.135,46 frente ao repasse adicional de R\$ 500.000,00, matéria que será objeto de análise na prestação de contas de referido exercício.

60 TC-006446.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Contratada: Archangelo Clínica Médica Ltda. (anteriormente Archangelo Clínica Médica S/S).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Contratação em caráter complementar de serviços de atendimento médico e de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), na Unidade Hospitalar "Dr. José Nigro Neto".

Responsável: Dirceu Brás Pano (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/08/24.

Advogados: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866), Renê Vieira da Silva Netto (OAB/SP nº 254.578) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo Aditivo em exame, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação assinalada no mencionado voto.

61 TC-008052.989.25-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Conveniada: Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Cláudio Pompeo Chagas Dias (Secretário Municipal) e Viviane Tompe Souza Mayrink (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$891.437,40.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995) e Mauricio Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante de R\$ 72.896,70, sem prejuízo da observância das recomendações anotadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, por fim, que o saldo não aplicado, no montante de R\$ 818.540,70, será objeto de análise na prestação de contas do exercício de 2023.

62 TC-004654.989.24-3

Câmara Municipal: Dumont.

Exercício: 2024.

Presidente: Alex Romualdo da Silva.

Advogados: Eduardo Mateus Morales Alves (OAB/SP nº 475.751), Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP nº 150.801), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Dumont, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Senhor Alex Romualdo da Silva, à vista do artigo 34 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para ciência da decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Clarimar Santos Motta Junior, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 63. Presente aos trabalhos, S. Sa. , diante da antecipação do voto pela emissão de parecer prévio favorável às contas da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, exercício de 2023, declinou da sustentação oral requerida.

63 TC-004016.989.23-8

Prefeitura Municipal: Monteiro Lobato.

Exercício: 2023.

Prefeito: Edmar José de Araújo.

Advogado: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o da inexistência de AVCB em unidades de ensino e de saúde municipais.

Determinou, por fim, à Unidade de Fiscalização competente que verifique, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as alusivas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

64 TC-004080.989.23-9

Prefeitura Municipal: Taquaral.

Exercício: 2023.

Prefeito: Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira.

Advogados: Rafael Fernando Ireno Guerreiro (OAB/SP nº 418.343), Maria Eduarda de Araújo (OAB/SP nº 488.801), Cristina Elena Bernardi Iaroszkeski (OAB/SP nº 330.106) e Mauro Silvio Ferrari Junior (OAB/SP nº 425.396).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taquaral, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, a expedição de ofício à Câmara Municipal para que adote providências visando ao ressarcimento dos valores pagos em excesso, a título de subsídio, no montante de R\$ 3.390,43, consoante especificado no aludido voto.

Determinou, por fim, à Fiscalização que verifique, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

65 TC-004256.989.23-7

Prefeitura Municipal: Pindorama.

Exercício: 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Prefeito: Geraldo Felipe Junior.

Advogados: Ruy Maldonado Junior (OAB/SP nº 115.558), João Henrique Kodama do Amaral (OAB/SP nº 285.280), Gabriela Alves Aires Magalhães (OAB/SP nº 495.337), João Luiz Barbosa Neto (OAB/SP nº 505.406) e Amanda Soares Rocha Melo (OAB/SP nº 422.677).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pindorama, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

66 TC-004464.989.23-5

Prefeitura Municipal: Colina.

Exercício: 2023.

Prefeito: Diab Taha.

Advogados: Angela Carboni Martinhoni (OAB/SP nº 197.017), Melissa Cristina Spexoto Camolesi (OAB/SP nº 198.090), Eduardo Mariguela Polizelli (OAB/SP nº 274.764) e Victor Alves Júlio de Matos (OAB/SP nº 508.551).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável às contas da Prefeitura Municipal de Colina, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ademais, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB nas unidades de ensino e saúde municipais.

Determinou, por fim, à Unidade de Fiscalização competente que verifique, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as referentes à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O Item 67 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

68 TC-004230.989.23-8

Prefeitura Municipal: Irapuã.

Exercício: 2023.

Prefeito: Reni Aparecida da Silva.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas e por interessado em sessão de 16/09/25.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Irapuã, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações consignadas no aludido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Por fim, determinou a expedição de ofícios, com cópias do parecer, das notas taquigráficas e do relatório da fiscalização: (i) ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o da inexistência de AVCB em unidades de ensino e de saúde municipais; e, (ii) à Procuradoria-Geral de Justiça, para medidas de sua alçada, tendo em vista a aparente inconstitucionalidade da redação dada pela Lei Complementar nº 34/21 ao artigo 38 da Lei nº 946/92 (que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

69 TC-014630.989.25-9 (ref. TC-002634.989.23-0)

Recorrentes: Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal de Jaboticabal – SEPREM e Luis Ricardo Morelli Pontes Gestal – Superintendente do SEPREM.

Assunto: Balanço Geral do Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal de Jaboticabal – SEPREM, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Luis Ricardo Morelli Pontes Gestal (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/07/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Paula Baraldi Artoni (OAB/SP nº 348.255) e Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2023 do Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal (Seprem), nos termos do artigo 33, II, e 35 da Lei Complementar estadual nº 709/1993, com a quitação do Senhor Luis Ricardo Morelli Pontes Gestal, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

70 TC-006089.989.25-5 (ref. TC-002213.989.23-9)

Recorrente: Fundação Cultural Cassiano Ricardo – FCCR – São José dos Campos.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Cultural Cassiano Ricardo – FCCR – São José dos Campos, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: Washington Benigno de Freitas (Diretor-Presidente), Álvaro de Ávila Mirapalheta e Flávia Flauzino Tavares Pereira (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/02/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Washington Benigno de Freitas, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI, da mencionada Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Henrique Sarzi (OAB/SP nº 256.721), Camila de Cláudio Moraes (OAB/SP nº 260.091) e Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

71 TC-006118.989.25-0 (ref. TC-002213.989.23-9)

Recorrente: Washington Benigno de Freitas – Diretor-Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo – FCCR – São José dos Campos, Álvaro de Ávila Mirapalheta e Flávia Flauzino Tavares Pereira – Diretores da FCCR – São José dos Campos.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Cultural Cassiano Ricardo – FCCR – São José dos Campos, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: Washington Benigno de Freitas (Diretor-Presidente), Álvaro de Ávila Mirapalheta e Flávia Flauzino Tavares Pereira (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/02/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Washington Benigno de Freitas, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI, da mencionada Lei.

Advogados: Henrique Sarzi (OAB/SP nº 256.721), Camila de Cláudio Moraes (OAB/SP nº 260.091) e Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regular, com ressalvas, o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Balanço Geral do exercício de 2023 da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, nos termos do artigo 33, II, e 35 da Lei Complementar estadual nº 709/1993, e cancelar a multa aplicada ao responsável, Senhor Washington Benigno de Freitas, além de lhe conceder a devida quitação e aos outros gestores do período examinado, Senhores Álvaro de Ávila Mirapalheta e Flávia Flauzino Tavares Pereira, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, e na r. sentença recorrida.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

72 TC-014303.989.25-5 (ref. TC-023813.989.24-1 e TC-013083.989.25-1)

Recorrente: Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra – Taboãoprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra – Taboãoprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: José Aprígio da Silva (Prefeito) e Eliana Bendini Lantyer (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/07/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Roseli Pedrassini Xavier da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a aposentadoria de Roseli Pedrassini Xavier da Silva e determinar o registro do correspondente Ato,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
bem como determinar a remessa de ofício ao Procurador-Geral de Justiça, para a análise da viabilidade da propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face do artigo 128 da Lei Complementar municipal nº 18/1994, nos termos propostos pelo douto Ministério Público de Contas.

73 TC-015273.989.25-1 (ref. TC-016115.989.21-2)

Recorrente: Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna.

Assunto: Apostila retificatória de proventos de aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna, expedida no exercício de 2025.

Responsáveis: Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito) e Wagner Ferreira de Brito (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença. publicada no DOE-TCESP de 11/08/25, que julgou legal a apostila retificatória de proventos de aposentadoria de Aparecida Maldonado Gonçalves Fonseca Canisella, determinando o consequente registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tânia Candozini Russo (OAB/SP nº 191.662) e Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

74 TC-014890.989.25-4 (ref. TC-015077.989.23-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Vigent Construções Ltda., objetivando a construção do campo em grama sintética do Sagrado Coração.

Responsáveis: Abílio Kouzmin de Oliveira, Walter Eduardo Martins (Secretários Municipais) e Priscilla da Silva Souza (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/07/25, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Walter Eduardo Martins e Abílio Kouzmin de Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Juliana Pereira de Barros Toledo (OAB/SP nº 500.913) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-8.

75 TC-015107.989.25-3 (ref. TC-015077.989.23-4)

Recorrente: Walter Eduardo Martins e Abílio Kouzmin de Oliveira – Ex-Secretários Municipais de Jandira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Vigent Construções Ltda., objetivando a construção do campo em grama sintética do Sagrado Coração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Abílio Kouzmin de Oliveira, Walter Eduardo Martins (Secretários Municipais) e Priscilla da Silva Souza (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/07/25, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Walter Eduardo Martins e Abílio Kouzmin de Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Juliana Pereira de Barros Toledo (OAB/SP nº 500.913) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara, afastando a nulidade suscitada, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

76 TC-005437.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Personal Net Tecnologia de Informação Ltda.

Objeto: Fornecimento de cartões conectados aos arranjos de pagamento eletrônico e gestão de créditos para pagamento de benefícios, objetivando gerir os recursos públicos da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara Social/SEALS destinados ao pagamento de fornecedores credenciados, em razão de transações relacionadas aos benefícios de Auxílio Suplementar de Alimentação e Auxílio Vale Gás.

Responsável: Thiago Correia Mata (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/02/25.

Advogados: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da matéria em exame e pela legalidade das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

77 TC-008995.989.25-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Brotas.

Conveniada: Hospital Santa Terezinha.

Objeto: Atendimentos de urgência e emergência em pronto socorro adulto e infantil, bem como atendimentos sob livre demanda a todos os usuários do SUS do Município, assistência médico-hospitalar gratuita junto à população em geral nas áreas Clínica Médica, Obstetrícia, Ortopedia/Traumatologia, Pediatria e Anestesiologia, e acompanhamento de equipe multiprofissional em remoção intermunicipal.

Responsáveis: Alexsandra Berto Brandão (Prefeita), Gilberto Taboga (Secretário Municipal) e Antônio Paulo Veronese (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/01/25.

Advogados: Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Marcelo Araújo da Silva (OAB/SP nº 375.112), Clayton Machado Valério da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da matéria em exame e pela legalidade dos procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-016867.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Brasil Editora de Livros Ltda.

Objeto: Aquisição de material de literatura e gamificação para alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Luciano Corrêa dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 23/05/24. Valor – R\$6.393.726,42.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

79 TC-016944.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Brasil Editora de Livros Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Aquisição de material de literatura e gamificação para alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Responsáveis: Rogério Cardoso Franco (Prefeito), Luciano Corrêa dos Santos (Secretário Municipal) e Rogers Willian Silva de Almeida (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Pregão Eletrônico e do contrato em exame, bem como pela ilegalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, pela aplicação de multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesp ao Senhor Luciano Correa dos Santos, Secretário Municipal de Educação, signatário do edital e do contrato, por violação aos dispositivos mencionados no aludido voto.

Decidiu, por fim, pelo conhecimento da execução contratual.

80 TC-004945.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gestão técnica, administrativa e operacional da alimentação escolar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Estanislau Steck
(Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Estanislau Steck (Prefeito) e Maria
Luciane Felipe de Paula (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 02/12/24. Valor –
R\$10.201.296,24.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Paula Fabiana Irie
(OAB/SP nº 250.871), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Alberto Dario
Bico (OAB/SP nº 405.701) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira,
Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E.
Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela
irregularidade da concorrência e do contrato em exame e pela ilegalidade dos
atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos
XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II e III, da Lei
Complementar estadual nº 709/93, pela aplicação de multa no valor de 500
(quinhentas) Ufesp ao Senhor Estanislau Steck, então Prefeito e reconhecido
no termo de ciência e notificação como autoridade máxima do órgão,
responsável pela homologação e ordenador de despesas, por violação aos
dispositivos mencionados no aludido voto e não atendimento ao determinado por
esta Corte de Contas.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

81 TC-014657.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: Pitangueiras Transporte Leone Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação do serviço de transporte público coletivo urbano no Município, em caráter emergencial.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Notas de Empenho de 14/12/21, 03/06/22 e 09/05/22. Valor – R\$399.583,57.

Advogado: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

82 TC-014659.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Prestação e exploração de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município, pelo período de seis meses, fornecendo veículos automotores tipo ônibus urbano, com motorista e combustível.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 20/01/22. Valor – R\$1.050.000,00.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do
Regimento Interno.

83 TC-015089.989.23-0

Contratante: Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel
de Urgência – CRESAMU – Mogi das Cruzes.

Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde –
INTS.

Entidade Gerenciada: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

Objeto: Operacionalização das atividades na Unidade de Serviço de
Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

Responsáveis: Zeno Morrone Junior (Presidente do CRESAMU) e José Jorge
Urpia Lima (Presidente do INTS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/09/22.

Advogados: João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Alexandre
Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP
nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210), Thiago
Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), Paulo Roberto Athiê Piccelli
(OAB/SP nº 345.307) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira,
Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E.
Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela
irregularidade do Termo de Aditamento em análise, acionando-se os incisos XV
e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, recomendando-se, ainda,
ao órgão concessor, que observe e procure dar pleno atendimento aos prazos
de remessa de documentos a esta e. Corte de Contas.

84 TC-005360.989.22-2

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização da Sociedade Civil: Associação Beneficente de Apoio ao Necessitado – ABAN.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal), Fábila Aparecida Costa (Subsecretária Municipal), Maria Angela Gianetti (Diretora Municipal) e Cristina de Oliveira Nascimento de Carvalho (Presidente da ABAN).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$1.706.124,67.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Yara Miguel Dantas (OAB/SP nº 345.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas do montante de R\$ 1.234.099,99, sem embargo das recomendações propostas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade na aplicação de R\$ 50.860,24, relativa às despesas glosadas pelo órgão público, devendo esse valor, devidamente atualizado, ser restituído aos cofres municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 421.164,44, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

85 TC-012849.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidades Gerenciadas: Unidades Básicas, Unidades de Saúde da Família, Centro de Especialidades, Núcleos de Atenção Psicossocial, Pronto Atendimento e Centro Hospitalar Municipal de Santo André.

Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito), Márcio Chaves Pires, Ana Paula Peña Dias (Secretários Municipais), Carlos Roberto Maciel, Adriana Berringer Stephan e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$188.421.170,95.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Gabrielle Gomes Andrade Suarez (OAB/SP nº 315.903), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas no valor de R\$ 188.325.765,41, com a quitação dos responsáveis.

Decidiu, outrossim, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da prestação de contas no valor de R\$ 95.405,54, com o acionamento das disposições contidas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, condenando a entidade, com fundamento no "caput" do artigo 36 da norma mencionada, a recolher o valor do débito devidamente atualizado e acrescido dos juros de mora cabíveis aos cofres do Município.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

86 TC-014889.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidades Gerenciadas: Unidades Básicas, Unidades de Saúde da Família, Centro de Especialidades, Núcleos de Atenção Psicossocial, Pronto Atendimento e Centro Hospitalar Municipal de Santo André.

Responsáveis: José Police Neto, Márcio Chaves Pires, Gilvan Ferreira de Souza Junior (Secretários Municipais), Adriana Berringer Stephan, Regina Maura Zetone Grespan e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$118.235,37.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Gabrielle Gomes Andrade Suarez (OAB/SP nº 315.903), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-10.

87 TC-013494.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidades Gerenciadas: Unidades Básicas, Unidades de Saúde da Família, Centro de Especialidades, Núcleos de Atenção Psicossocial, Pronto Atendimento e Centro Hospitalar Municipal de Santo André.

Responsável: Homero Nepomuceno Duarte (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$2.929,74.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Gabrielle Gomes Andrade Suarez (OAB/SP nº 315.903), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

88 TC-004758.989.24-8

Câmara Municipal: Américo de Campos.

Exercício: 2024.

Presidentes: Rafael Gimenez Marioto, Maria Caroline Feltrin Rozales Gomes e Sueli Celeste Ricci Alves.

Períodos: (01/01/24 a 14/03/24; 15/03/24 a 18/03/24) e (19/03/24 a 31/12/24).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: João Valentim Fontoura (OAB/SP nº 58.204) e Roberto de Melo Fontoura (OAB/SP nº 302.099).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c/c artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas apresentadas pela Câmara Municipal de Américo de Campos, exercício de 2024, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação, ficando a Origem, desde logo, ciente dos alertas, determinações e recomendações contidos no voto do Relator, inserido aos autos, alertando que a persistência de ocorrências da espécie e o não atendimento ao deliberado acarretará a rejeição de futuros demonstrativos.

89 TC-005078.989.24-1

Câmara Municipal: Guaíra.

Exercício: 2024.

Presidentes: Renan Lelis Lopes e Rafael Talarico.

Períodos: (01/01/24 a 10/07/24; 01/11/24 a 31/12/24) e (11/07/24 a 31/10/24).

Advogado: Heber Gomes de Assis (OAB/SP nº 248.398).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Câmara Municipal de Guaíra, com a quitação do responsável, ficando, também, a Origem, por meio do voto do Relator, inserido aos autos, ciente das recomendações dele constantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Consignou, outrossim, que é de bom alvitre alertar o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

90 TC-005071.989.23-0

Câmara Municipal: Presidente Alves.

Exercício: 2023.

Presidente: Milton José de Carvalho.

Advogado: Diego Evangelista Silva (OAB/SP nº 344.428).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Presidente Alves relativas ao exercício de 2023, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 709/1993, dando também quitação à autoridade responsável, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, ficando a Origem ciente do teor das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, outrossim, ao responsável que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, o envio de ofício, com cópia do relatório da fiscalização e do referido voto, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias a respeito da constitucionalidade do Regimento Interno da Câmara Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Presidente Alves, que admitiu em seu artigo 96 a possibilidade de revisão geral anual de subsídios de vereadores por meio de Resolução.

Determinou, por fim, o arquivamento, quando oportuno, do processo.

91 TC-004463.989.23-6

Prefeitura Municipal: Registro.

Exercício: 2023.

Prefeito: Nilton José Hirota da Silva.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Raquel Cirino de Souza Boti (OAB/SP nº 270.657) e Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Registro, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente do teor das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivo definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

92 TC-004424.989.23-4

Prefeitura Municipal: Cândido Mota.

Exercício: 2023.

Prefeito: Eraldo José Pereira.

Advogados: Eduardo Begosso Russo (OAB/SP nº 109.208) e Everton Luiz Grejo (OAB/SP nº 338.610).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente do teor das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, outrossim, ao responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, que sejam arquivados definitivamente os expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

Em seguida, apregoados o Doutor Wagner Cesar Galdioli Polizel, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 93. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

93 TC-004244.989.23-2

Prefeitura Municipal: Nova Aliança.

Exercício: 2023.

Prefeito: Jurandir Barbosa de Moraes.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Franklin Prado Socorro Fernandes (OAB/SP nº 234.907) e Aparecido Lessandro Carneiro (OAB/SP nº 333.899).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

94 TC-004325.989.23-4

Prefeitura Municipal: Barra do Turvo.

Exercício: 2023.

Prefeito: Jefferson Luiz Martins.

Advogados: William Rueda Cardoso (OAB/SP nº 227.204) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente do teor de todas as recomendações consignadas no referido voto.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, para providências cabíveis em relação à falta de AVCB em próprios municipais, tendo em vista a ausência de determinação nesse sentido nos pareceres relativos às contas de 2020, 2021 e 2022.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício à Câmara Municipal de Barra do Turvo e ao Ministério Público Estadual,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
encaminhando-lhes cópia dos apontamentos destacados no item C.1.11
(Subsídios dos Agentes Políticos) do relatório de fiscalização e da decisão, nos
termos do disposto na Resolução nº 08/2020, SEI nº 0011209/2020-51.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes
eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando
oportuno, do processo.

95 TC-013516.989.25-8 (ref. TC-004008.989.23-8)

Embargante: Prefeitura Municipal de Joanópolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Joanópolis, relativas ao
exercício de 2023.

Responsável: Adauto Batista de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio
favorável à aprovação das contas, com recomendações, prolatado pela E.
Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 28/07/25.

Advogados: Ricardo Vrena (OAB/SP nº 313.379), Eduardo Leandro de Queiroz
e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº
507.263) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira,
Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo,
preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto
ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

96 TC-014233.989.25-0 (ref. TC-008159.989.20-1 e TC-
008162.989.20-6)

Embargante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e
Guerrero Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a execução dos
serviços de construção da Escola Estadual Jardim Santiago.

Responsáveis: Acir Filló dos Santos e José Izidro Neto (Prefeitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável José Izidro Neto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Edson Paulo Lopes dos Santos (OAB/SP nº 515.900), Luis Felipe Leite de Araújo (OAB/SP nº 530.249), Denis Barroso Alberto (OAB/SP nº 238.615), Alexia Sorrilha (OAB/SP nº 457.643), Leonardo Saar Melo (OAB/SP nº 429.847), Luiz Felipe Soares Freire (OAB/SP nº 476.968), Thiago Resende Lima Castro e Barbosa (OAB/SP nº 477.395), Gustavo Nascimento de Oliveira (OAB/SP nº 479.813), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

97 TC-011306.989.25-2 (ref. TC-006718.989.25-4)

Recorrente: Thiago Silvério da Silva – Prefeito do Município de São Pedro.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de São Pedro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Pedro – APAE São Pedro.

Responsáveis: Thiago Silvério da Silva (Prefeito) e Humberto Hiroyuki Nishiyama (Diretor-Presidente da APAE São Pedro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/05/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Thiago Silvério da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas e, conseqüentemente, cancelar a multa imposta ao Senhor Thiago Silvério da Silva, Prefeito do Município de São Pedro.

98 TC-011319.989.25-7 (ref. TC-006716.989.25-6)

Recorrente: Thiago Silvério da Silva – Prefeito do Município de São Pedro.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de São Pedro à Casa dos Velhinhos de São Pedro.

Responsáveis: Thiago Silvério da Silva (Prefeito), Carlos Alberto Araújo, Rodrigo Duarte Figueiredo (Controladores Internos Municipais), Karla Lovato Pelizzaro (Contadora Municipal) e Valmir Antonio Veronese (Dirigente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/05/25, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multa de 160 UFESPs ao responsável Thiago Silvério da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas e, consequentemente, cancelar a multa imposta ao Senhor Thiago Silvério da Silva, Prefeito do Município de São Pedro.

99 TC-011325.989.25-9 (ref. TC-006720.989.25-0)

Recorrente: Thiago Silvério da Silva – Prefeito do Município de São Pedro.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de São Pedro ao Instituto do Programa do Auxílio e Integração Social – PAIS.

Responsáveis: Thiago Silvério da Silva (Prefeito), Karla Lovato Pelizzaro (Contadora Municipal), Carlos Alberto de Araújo, Rodrigo Duarte Figueiredo (Controladores Internos Municipais) e José Aparecido Leonel (Presidente do PAIS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/05/25, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$360.192,00, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Thiago Silvério da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi
(OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas e, conseqüentemente, cancelar a multa imposta ao Senhor Thiago Silvério da Silva, Prefeito do Município de São Pedro.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

100 TC-015926.989.24-5 (ref. TC-022268.989.23-3)

Recorrente: Rubens Carlos Souto de Barros – Prefeito do Município de Taquarivaí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Taquarivaí à Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

Responsáveis: Rubens Carlos Souto de Barros (Prefeito), Daniela da Silva Barros, Iveline Cariati Ferreira Netto, Lucas de Oliveira (Diretores Municipais) e Anis Ghattás Mitri Filho (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/06/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$286.920,57 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Paulo César Carneiro Cardoso (OAB/SP nº 350.861) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 19/08/25.

101 TC-015927.989.24-4 (ref. TC-022268.989.23-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taquarivaí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Taquarivaí à Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

Responsáveis: Rubens Carlos Souto de Barros (Prefeito), Daniela da Silva Barros, Iveline Cariaty Ferreira Netto, Lucas de Oliveira (Diretores Municipais) e Anis Ghattás Mitri Filho (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/06/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$286.920,57 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Dominique



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Paulo César Carneiro Cardoso (OAB/SP nº 350.861) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 19/08/25.

102 TC-015932.989.24-7 (ref. TC-022268.989.23-3)

Recorrentes: Santa Casa de Misericórdia de Chavantes e Anis Ghattás Mitri Filho – Presidente da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Taquarivaí à Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

Responsáveis: Rubens Carlos Souto de Barros (Prefeito), Daniela da Silva Barros, Iveline Cariaty Ferreira Netto, Lucas de Oliveira (Diretores Municipais) e Anis Ghattás Mitri Filho (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/06/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$286.920,57 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Paulo César Carneiro Cardoso (OAB/SP nº 350.861) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 19/08/25.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recurso Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para o fim de reduzir o valor a ser restituído aos cofres municipais para R\$ 108.000,00, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Sidney Estanislau Beraldo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 -
TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Maxwell Borges de Moura Vieira

João Paulo Giordano Fontes

João Carlos Pietropaolo